



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 378/2008
Em, 17 de março de 2008

Fica proibido de acordo com o código de postura do Município que os animais fiquem soltos sem a guarda do seu dono, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido de acordo com o código de postura do Município que os animais fiquem soltos sem a guarda dos seus referidos donos.

Art. 2º - O animal que for encontrado solto sem que tenha alguém pastorado será preso pela vigilância do Município podendo ainda ser leiloado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 17 de março de 2008.


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL